



LEI Nº 698/2023

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência e a Semana Municipal de Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A NESSA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, baseada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da câmara, Aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência a ser celebrado no dia 21 de setembro, no município de Calçado.

Art. 2º. Fica instituída também a Semana Municipal de Luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência a ser celebrado na terceira semana do mês de setembro.

Art. 3º. O Poder Executivo através das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Desportos e Obras, deverão promover as seguintes atividades:

- I – Palestras sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Atividades para incentivo da prática de esportes;
- III – Ações de saúde voltada para as Pessoas com Deficiência;
- IV – Eventos escolares que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e discutam o tema "Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva";
- V – Apoiar as discussões e melhores políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

VI – Discussões de obras municipais que garantam mais acessibilidade as Pessoas com Deficiência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, e/ou suplementares se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Calçado, 28 de agosto de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva

Presidente

José Carlos Macário dos Santos

1º Secretário

Cleudson Arnobio de Freitas Silva

2º Secretário